



DECRETO NÚMERO 6482 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta a forma de pagamento das multas por infrações às normas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais da frota do município

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer diretrizes para os eventos relativos a veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal envolvidos em infrações de trânsito, buscando padronizar e racionalizar os gastos públicos e instruções contidas no Processo SF/6.531/2016;

DECRETA:

Art. 1º As notificações relativas a infrações de trânsito de veículos da frota da Prefeitura deverão ser encaminhadas imediatamente para o Departamento Pessoal da Prefeitura, que adotará as seguintes providências:

I - determinará a autuação do documento e identificará o motorista responsável pelo veículo objeto da notificação;

II - convocará o motorista responsável para tomar ciência da notificação, fixando-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para indicar o condutor do veículo, bem como para encaminhar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade;

III - convocará ato contínuo, o condutor indicado nos termos do inciso II para assinar o formulário de identificação do condutor do veículo quando da infração; e

IV - encaminhará o processo, devidamente instruído, para a tesouraria a fim de que sejam adotadas as devidas providências para o pagamento da multa, bem como, quando for o caso, efetuar o desconto pelo órgão de recursos humanos, na folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 2º A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da frota da Prefeitura, caberá:

I - ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito decorrer de sua própria conduta ou quando estiver sozinho;

II - ao usuário do veículo, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III - ao responsável pela Manutenção da Frota, se a transgressão às regras de trânsito for relacionada com as condições gerais do veículo, previamente relatada pelo usuário, em formulário próprio (ficha técnica do veículo) adotado pela Administração;

IV - à Administração Municipal, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

§ 1º A Prefeitura recolherá ao órgão autuador o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores no momento devido, iniciando, de imediato, o necessário procedimento, visando ao ressarcimento do erário.



§ 2º Não sendo feita a identificação nas hipóteses previstas nos incisos I ou II, o responsável pela Chefia imediata da frota em que estiver alocado o veículo infrator serão responsabilizados solidariamente pelo pagamento das infrações.

Art. 3º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade nos casos de:

I - colisão ou acidente envolvendo veículo oficial, que resulte em danos ao Erário ou a terceiros;

II - notícia da suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do servidor motorista;

III - notícia do atingimento, pelo servidor motorista, da somatória de 20 pontos em sua CNH por conta de infrações de trânsito em um prazo de até 12 meses.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a Chefia à qual o servidor estiver subordinado não deverá permitir que ele dirija veículos oficiais, a fim de obedecer as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 5º O descumprimento das regras contidas neste Decreto implicará a responsabilização de quem a ele houver dado causa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de outubro de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
Secretário Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/gas//